

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB COOPERPLAN

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

- **Art. 1º** O Conselho de Administração é órgão superior de administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. **SICOOB COOPERPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.674.113.0001/06, doravante designada simplesmente de Cooperativa, com atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento Interno.
- **Art. 2º** O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, todos associados da Cooperativa.
- § 1º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, são condições para ser eleito conselheiro de administração da Cooperativa:
- estar alinhado com os valores da organização e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo.
- § 2º Nenhuma pessoa pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.
- § 3º Os membros do conselho de administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 4º Não é admitida eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.
- **Art. 4º** O Presidente e os Vice-presidentes do Conselho de Administração serão escolhidos conforme o disposto no Estatuto Social.



CAPÍTULO II DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 5º O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

- **Art. 6º** Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico, que apresente, entre outros aspectos:
- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:
- IV. as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. o planejamento estratégico;
- VI. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VIII. as instalações físicas da Cooperativa e as atividades executadas pelas áreas.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, que considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da Cooperativa, é fixada pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto Social.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos são aprovadas em Assembleia Geral e estão dispostas no Estatuto Social.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES



Art. 9º Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

- **Art. 10.** Em complemento ao disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.
- § 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cooperativa, somente podendo ser realizadas em outro local quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.
- **§ 2º** Mediante decisão do presidente do Conselho de Administração, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.
- § 3º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

- **Art. 11.** A reunião será, normalmente, convocada pelo Presidente ou, excepcionalmente, pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, observando-se o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.
- **Art. 12.** A convocação será efetuada mediante aviso dirigido a todos os membros do colegiado, contendo data, hora, local e pauta de assuntos a serem discutidos, observando-se o cronograma de assuntos constante do anexo deste Regimento.
- § 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a Cooperativa.
- § 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.
- § 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.



- § 4º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como deliberativos ou informativos.
- § 5º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deste artigo deverão ser tratados com as partes interessadas da Cooperativa, fora da reunião
- § 6º A documentação relativa aos assuntos que constem da pauta da reunião será enviada, se disponível, juntamente com o aviso de convocação.
- § 7º Qualquer assunto decidido pelo Conselho de Administração somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, mediante aprovação do colegiado.
- **Art. 13.** Qualquer conselheiro poderá solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, a inclusão de assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da Cooperativa.
- **§ 1º** Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.
- § 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível, ou, se inviável, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO III DA INSTALAÇÃO

- **Art. 14.** Cabe ao Presidente do Conselho de Administração instalar e dirigir a reunião.
- § 1º No início dos trabalhos, o Presidente designará o secretário da reunião e solicitará manifestação dos participantes para a inclusão de assuntos à ordem do dia.
- § 2º O Presidente poderá recusar, justificadamente, a solicitação de inclusão de assuntos à ordem do dia.
- **§ 3º** Os assuntos inscritos serão discutidos no item de assuntos gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.
- § 4º A presença nas reuniões será registrada em lista, providenciada pelo secretário.

SEÇÃO IV DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 15. Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.



Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

- **Art. 16.** Cabe ao Presidente do Conselho de Administração providenciar a disponibilização da documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.
- § 1º O material relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da reunião e os demais documentos em até 2 (dois) dias antes da reunião.
- **§ 2º** Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pelo colegiado, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.
- **Art. 17.** As proposições a serem submetidas às reuniões do Conselho de Administração devem ser devidamente justificadas pelo proponente, indicando objetivo, detalhamento, motivação e impacto da proposta.

Parágrafo único. Considerando-se a necessidade de celeridade e objetividade nas deliberações, as manifestações deverão observar a clareza e a concisão.

- **Art. 18.** Os conselheiros deverão estar sempre presentes à reunião durante a discussão dos assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.
- **Art. 19.** Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente disponibilizada e poderão solicitar, sempre que necessário, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento do assunto sob exame.
- § 1º Poderá ser requisitada a presença de diretores, funcionários da Cooperativa, prestadores de serviços, representantes de fornecedores ou de entidades do Sistema Sicoob ou OCB ou, ainda, de terceiros, para prestar esclarecimentos sobre os assuntos discutidos.
- § 2º Os esclarecimentos mencionados no § 1º, se julgados convenientes pelos diretores e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.
- **Art. 20.** Os debates sobre assunto que não demande urgência poderão ser adiados para a reunião seguinte, mediante decisão do colegiado.
- **Art. 21.** Por decisão do colegiado, poderá ser formado comitê ou grupo de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 22. Pode decisão do colegiado, poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria Executiva ou do corpo técnico da Cooperativa.



Art. 23. Conforme cronograma de assuntos anexo a este Regimento, poderão ser promovidas reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

- **Art. 24.** Todos os documentos e informações remetidos ao Conselho de Administração serão disponibilizados no Portal de Governança.
- **Parágrafo único.** Independentemente dessa medida, serão disponibilizados tempestivamente aos conselheiros materiais que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.
- **Art. 25.** Nas reuniões do Conselho de Administração, serão apresentados números e informações relevantes sobre a Cooperativa pelos diretores executivos ou seus subordinados.
- **Art. 26.** Nas reuniões do Conselho de Administração, será procedida leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal, bem como prestados, pela Diretoria Executiva, esclarecimentos detalhados sobre as providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

- **Art. 27.** Encerrados os debates sobre o assunto em pauta, proceder-se-á imediatamente com a votação.
- § 1º Cada conselheiro terá direito a um voto.
- § 2º O Conselho de Administração delibera pela maioria de votos dos conselheiros em exercício.
- § 3º O conselheiro não poderá votar em deliberação em que haja eventual conflito de interesse, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.
- **§ 4º** As abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

SEÇÃO VIII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 28. As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem



encadernadas e numeradas, ou meio digital, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

- § 1º O secretário ficará encarregado da elaboração da ata de forma clara, concisa, objetiva e resumida, retratando a realidade das discussões e das deliberações ocorridas na reunião.
- § 2º O secretário está autorizado a autenticar, sozinho ou em conjunto com os conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.
- § 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.
- § 4º A critério do Conselho de Administração, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- **Art. 29.** A ata da reunião será assinada pelos conselheiros até a reunião subsequente.
- **§ 1º** Independentemente da assinatura da ata, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.
- § 2º Para efeito de avaliação pelos participantes, o secretário deverá enviar a minuta da ata no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da realização da reunião.
- § 3º O conselheiro que entender necessária alteração na minuta da ata deverá solicitar ao Presidente em até 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.
- § 4º As alterações propostas serão apreciadas pelos participantes da respectiva reunião, aos quais caberá a decisão por seu acolhimento ou não.
- § 5º É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.
- **Art. 30.** Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa, onde ficarão disponíveis para consulta dos membros do colegiado.
- **Parágrafo único.** Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive as atas originais, ficarão arquivadas em sistemas eletrônicos da Cooperativa.
- **Art. 31.** Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.



SEÇÃO IX DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 32. Na última reunião ordinária de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

- **Art. 33.** Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstas em normativos internos, compete ao Conselho de Administração:
- I. escolher, entre seus membros, o Presidente e até 3 (três) Vice-presidentes;
- II. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- **III.** monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas aderidas pela Cooperativa;
- **IV.** encaminhar, para deliberação da Assembleia Geral, as propostas que serão apreciadas pelo colegiado;
- V. decidir, ad referendum da Assembleia Geral, sobre matéria urgente e inadiável;
- **VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- **VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- **VIII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- **IX.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- **X.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de capital, inclusive se o resgate for parcial;
- **XI.** instituir Comitês para auxiliar o Conselho de Administração em relação a qualquer tema de interesse;



- XII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das auditorias e da área de Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pelas auditorias e pela área de Controles Internos, e determinar medidas visando às apurações e providências cabíveis;
- XIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas, que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- **XIV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a respectiva central;
- **XV.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação ou oneração de quaisquer bens móveis e de imóveis não de uso próprio;
- **XVI.** deliberar sobre abertura e fechamento de postos Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XVII. aprovar:

- a) o próprio regimento interno e o da Diretoria Executiva;
- b) o planejamento estratégico trienal e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
- c) o orçamento anual da Cooperativa e as revisões sugeridas, acompanhando seu cumprimento;
- d) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;

XVIII. deliberar sobre:

- a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da Cooperativa;
- b) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
- c) a convocação de Assembleias Gerais;
- d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) o relatório anual de Segurança Cibernética Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;



- f) outros relatórios que, por sua pertinência ou exigência regulamentar, exijam apreciação do Conselho de Administração.
- **XIX.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- **XX.** nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados *protempore*, com capacitação técnica compatível com cada caso concreto, para atuarem como auxiliares do titular da Auditoria Interna;
- **XXI.** definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- **XXII.** assegurar e prover, para fins de auditoria interna:
- a) a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;
- b) os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente;
- c) a informação tempestiva aos responsáveis pela atividade de auditoria interna da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.
- **XXIII.** assegurar a observância, pela instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;
- **XXIV.** dar ciência do recebimento dos relatórios de auditoria cooperativa e ofícios do Banco Central, referendar e acompanhar os planos de regularização/adequação, e enviá-los para o acompanhamento da Central;

XXV.assegurar:

- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
- c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.
- **XXVI.** avaliar e deliberar sobre temas estratégicos relacionados à sustentabilidade, à gestão de fraudes, ao canal de comunicação de indícios de ilicitude, dentre outros temas estratégicos de relevância para a Cooperativa;
- **XXVII.** avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;
- **XXVIII.** definir plano de sucessão do Diretor Geral e dos demais diretores executivos;



- **XXIX.** zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;
- **XXX.** assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;
- **XXXI.** zelar para que a Cooperativa promova a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;
- **XXXII.** buscar aprimoramento constante das suas competências.
- **Art. 34.** Compete a cada conselheiro de administração informar aos demais sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa em sua ocupação principal.
- **Art. 35.** Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:
- **I.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar-lhes suas atribuições;
- **II.** fixar a remuneração dos diretores executivos, limitada ao valor global definido em Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Regimento Interno ou no Estatuto Social;
- **IV.** autorizar a Diretoria Executiva a praticar atos que ultrapassem seus poderes de gestão;
- V. deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao Plano de Cargos e Salários e ao número de empregados no quadro funcional da Cooperativa;
- VI. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- **VII.** solicitar informações aos diretores executivos sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
- **VIII.** autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos diretores executivos na participação da Cooperativa em outras sociedades;
- **IX.** monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
- **X.** avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.
- **Art. 36.** Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos:



- **I.** analisar/revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- **II.** assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias, rotinas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;
- **III.** assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias, rotinas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;
- IV. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- **V.** assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- **VI.** assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- **VII.** aprovar a nomeação ou destituição do diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

Art. 37. O Conselho de Administração deve:

- I. compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II. entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III. entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- **IV.** assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 38. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas para sua deliberação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- **III.** designar secretário para organizar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o Regimento Interno;



- IV. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;
- V. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;
- VI. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da área de assessoramento;
- VII. coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- **VIII.** atribuir responsabilidades e prazos;
- **IX.** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- X. conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- **XI.** orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- **XII.** convocar, nas reuniões do Conselho, ou fora delas, os diretores da Cooperativa para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas;
- XIII. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Planalto Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- **XIV.** decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Presidente e pelos Vice-presidentes, o Conselho de Administração, com registro em ata, delegará a membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva a representação prevista no inciso XIII do *caput* deste artigo.

- Art. 39. Compete aos vice-presidentes do Conselho de Administração:
- I. substituir, na ordem indicada pelo colegiado, o presidente do Conselho de Administração no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir;
- **II.** substituir, temporariamente, o presidente do Conselho de Administração nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais;



- **III.** auxiliar o Presidente, em suas competências e atribuições;
- **IV.** exercer outras atividades, delegadas, com registro em ata, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de manuais internos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 41.** As atividades de auditoria interna da Cooperativa são realizadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), nos termos da regulamentação em vigor.
- **Art. 42.** Os serviços de controles internos e conformidade são prestados de forma centralizada pela Central.
- **Art. 43.** Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros.
- **Art. 44.** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os diretores, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.
- **Art. 45.** Todos os conselheiros, diretores e colaboradores da Cooperativa devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.
- **Art. 46.** Cabe ao Presidente, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste Regimento:
- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e leválas ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento dos demais conselheiros para decisão em reunião do colegiado;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.



- **Art. 47.** Ocorrências não contempladas neste Regimento serão levadas pelo Presidente ao conhecimento dos demais conselheiros para decisão em reunião do colegiado.
- **Art. 48.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Cooperativa, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.
- **Art. 49.** Salvo indicação em contrário, os prazos mencionados neste Regimento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.
- **Art. 50.** Este Regimento foi aprovado na 298ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de outubro de 2022, e entra em vigor nesta data.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa	Carlos Roberto Paiva da Silva
Presidente	Secretário
Alexsandro Rodrigues da Silva	José Valdemar de Medeiros
Conselheiro	Conselheiro
Lourival Brasil Filho	Luiz Cezar Loureiro de Azeredo
Conselheiro	Conselheiro
Milton Barbosa	Pérsio Marco Antônio Davison
Conselheiro	Conselheiro
Regina Maria Gonçalves Freitas Conselheira	



Anexo Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

		eu cu ema r	ımprin	monte							
an fe		eu cu ema r	ımprin	no nto							
	_		na pai	uta o	u dis	mpar ponib	hado. Ilzaçã	io di	0		
	ev m	ar at	or <mark>ma</mark>	jun	jul	ago <mark>s</mark>	et out	no	vdez	Periodicidade	Referência
	•	o 0	0	0	0	0 (0	0	0	anual	arts. 43, III, XV, c; e 48, I, do Regimento Interno do C
										semestral	art. 43, XV, d do Regimento Interno do CA
_		ı				Ť		Т	Т	anual	art. 43, III do Regimento Interno do CA
•	•	• •	•		٠	•	•	٠	٠	mensal	art. 43, I do Regimento Interno do CA
				÷			٠		÷	semestral bimestral	art. 43, XIV, c do Regimento Interno do CA art. 43, I do Regimento Interno do CA
•		:	•		٠			÷		bimestral bimestral	art. 43, I do Regimento Interno do CA art. 43, I do Regimento Interno do CA
_	_								-	semestral	art. 43, V do Regimento Interno do CA
0	3 (3 0	0	0	0	0 (0	0	0	eventual	art. 43, IV do Regimento Interno do CA
0	၁	o	9	o	0	0	0	0	0	eventual	art. 43, XII do Regimento Interno do CA
0 (э с	o c	0	0	0	0	0	0	0	eventual	art. 43, VI do Regimento Interno do CA
0	2 (0 0	0	0	0	0 (0	0	0	eventual	art. 43, VII do Regimento Interno do CA
											art. 43, VIII do Regimento Interno do CA
0	o (o o	_		_	_	_	_	0	eventual	art. 43, XI do Regimento Interno do CA
0	o (o o	0	0	0	0 0	0	0	0	eventual	art. 43, VII do Regimento Interno do CA
•		ŀ	•		٠		٠			trimestral	arts. 43, II; 46, II do Regimento Interno do CA
•		•			•	1	٠		Ĺ	trimestral	arts. 43, XIV, d; 46, II do Regimento Interno do CA
										anual	art. 43, XIV, a; XV, b do Regimento Interno do CA
0										eventual	art. 43, V; XV, b do Regimento Interno do CA
										trimestral	art. 43, XIV, b do Regimento Interno do CA
			f					f			art. 45, I do Regimento Interno do CA
	•		•		٠	•		٠	•		art. 43, I do Regimento Interno do CA
0	၁	o	0	o	0	0	0	0	0	eventual	art. 45, V do Regimento Interno do CA
0	o	o o	0	o	0	0	0	0	0	eventual	art. 43, XIII do Regimento Interno do CA
	_									anual	art. 43, XVI do Regimento Interno do CA
	Т	Т			П				_		art. 43, XVIII do Regimento Interno do CA
						_	_		Ė		
				Ť	٠	Ť	Ľ		Ė	semestral	art. 43, IX, XIX e XX do Regimento Interno do CA art. 43, IX do Regimento Interno do CA
0	э с	o c	0	0	0	0	ာ	0	ာ	eventual	art. 43, XVII do Regimento Interno do CA
٠,										semestral	art. 44, I do Regimento Interno do CA
_		_	_								
_	•					_				anual	art. 43, XV, a do Regimento Interno do CA
	-	•							L	anual	art. 43, XV, e do Regimento Interno do CA
		•		٠	÷	•		Ť	г		art. 43, I do Regimento Interno do CA
1	•	Ľ		٠	•	•	•	•	·	mensal	art. 43, IX do Regimento Interno do CA
	1	T					-		_	anual	arts. 43, XXIV; 45, VII do Regimento Interno do CA
			,								art. 43, XXV do Regimento Interno do CA
cont	as;	3- SO	olicita	o r info	orma					eventual ratos celebrado	art. 45, I do Regimento Interno do CA s e outros atos (4)
F	-	•	-							anual	art. 45, II, III, IV e VII do Regimento Interno do CA art. 45, II, III, IV e VII do Regimento Interno do CA
				_	_						
			i	٠	•	·	i	ě	•	mensal	arts. 46, II, IV e 47 do Regimento Interno do CA arts. 46, I, IX; e 47 do Regimento Interno do CA
		•		•					•	trimestral	arts. 46, II, IV e 47 do Regimento Interno do CA arts. 46, II, IV e 47 do Regimento Interno do CA
•		_			•		•		Г	trimestral	arts. 46, IV, VIII, X e 47 do Regimento Interno do CA
•		_	_		٠	4	٠	ĺ	F	trimestral	arts. 46, IV, VIII, X e 47 do Regimento Interno do CA
0	ာ	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	arts. 46, VI e 47 do Regimento Interno do CA
0	o (o	0	o	0	0	0	0	o	eventual	arts. 46, V e 47 do Regimento Interno do CA
				Н	•			E	H	trimestral	arts. 43, IX; 46, III, IV e 47 do Regimento Interno do C
	•		•	٠	٠	•	۰	٠	٠	mensal	arts. 46, III, IV e 47 do Regimento Interno do CA arts. 46, VII e 47 do Regimento Interno do CA
					_						
0	• •))	0	•	•	0	0	•	0	mensal eventual	art. 43, I, IX do Regimento Interno do CA art. 43, I do Regimento Interno do CA
0	ာ) (0	0	0						art. 43, I do Regimento Interno do CA
									0		